



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010

Autos nº. 0003663-60.2005.8.16.0001

Processo: 0003663-60.2005.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Sumário
Assunto Principal: Despesas Condominiais
Valor da Causa: R\$7.500,00
Autor (s): • CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CLERMONT
Réu(s): • MARIA DA GRAÇA CAMPOS DE MEDEIROS

1. Com relação ao pedido formulado pela Caixa Econômica Federal à sequência 248, reporto-me ao contido na decisão de sequência 200, a qual afastou o interesse da credora hipotecária em razão da preferência do crédito condominial e da insuficiência do produto da arrematação.

Não obstante, defiro o pedido de habilitação, uma vez que eventual leilão da garagem do imóvel poderá ensejar a revisitação da questão.

2. Por sua vez, acerca do pedido formulado pela parte devedora através da petição de sequência 243, aponto que, diferentemente do que sustenta a parte, o pedido de prosseguimento da demanda formulado pelo credor veio sim acompanhado de planilha de cálculo, a qual encontra-se no bojo da própria petição, razão pela qual indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria por ausência de impugnação específica.

3. Defiro a penhora do imóvel (garagem) descrito na matrícula n. 29.562 do 3º Registro de Imóveis desta Capital (sequência 225.2).

4. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

5. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica, desde logo, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das respectivas custas, cabendo à parte credora providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

6. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil.

7. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, sob pena de nulidade.

8. Caberá à parte credora indicar o endereço e recolher as respectivas despesas.

9. Designo Marcelo Soares de Oliveira (tel: 9984.0825 / 0800.052.45.20) para atuar como leiloeiro nos presentes autos, o qual deverá designar data para hasta pública, bem como tomar as providências exigidas pelo Código de Normas, **dentre as quais a própria avaliação do imóvel.**

10. Intimem-se as partes sobre o laudo de avaliação, momento no qual deverá a

parte credora manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação.

11. Intimem-se as partes das datas designadas através de seus procuradores, sendo que, caso o executado não possua procurador constituído nos autos, a intimação deverá ser pessoal, através de carta com aviso de recebimento, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Int.

THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.us.br/projudi/> - Identificador: P3TVB-FRCS8-BFADP-RVW4RB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.us.br/projudi/> - Identificador: P3TVB-FRCS8-BFADP-RVW4RB